



23/03/2026, 15:55

Gmail - Pedido de Esclarecimento/PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAIBA



Comissão Licitação <pbruralcpl@gmail.com>

Pedido de Esclarecimento/PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAIBA

3 mensagens

Laryssa Silva Oliveira <laryssa.oliveira@primebeneficios.com.br>
Para: "pbruralcpl@gmail.com" <pbruralcpl@gmail.com>
Cc: licitaprime <licitaprime@primebeneficios.com.br>

23 de março de 2026 às 07:59

Pedido de Esclarecimento/PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAIBA

NÃO MENCIONA

pbruralcpl@gmail.com

PARA

PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAIBA/PB

PREGÃO Nº - 90001/2026

PROCESSO Nº - 28000000022026

Sr. Pregoeiro, tudo bem?

Conforme processo em referência, por gentileza, esclareça os pontos abaixo.

ESCLARECIMENTO Nº 1

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: DIVERGÊNCIA NO PRAZO DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega e do aceite da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA ao servidor competente, e desde que efetivamente prestados os serviços.

<https://mail.google.com/mail/u/1/?ik=79b5a14e7c&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1860450177297000713&siml=msg-f:1860450177297000713&siml=msg-f:1860450456468107153&siml=msg-a:r-354469...> 1/5



Assinado com senha por [COP62608] [SENHA] JOSÉ MARCIANO MENDES DE ARAÚJO em 23/03/2026 - 15:57hs.
Documento Nº: 9987701.88448979-9029 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9987701.88448979-9029>



COPPRC:202600002V02

23/03/2026, 15:55

Gmail - Pedido de Esclarecimento/PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAIBA

6.1 O pagamento será realizado mensalmente, em conformidade com a proposta da contratada e os veículos efetivamente utilizados, mediante apresentação de fatura mensal, no prazo máximo de 15 dias após apresentação da fatura acompanhada da respectiva documentação de comprovação de regularidade fiscal.

Esclarecimento: Identificamos uma divergência no prazo de pagamento, nos itens 12.1 do TR e 6.1 da Minuta de Contrato. Qual seria o prazo correto a ser considerado?

Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 2

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: ATUAL FORNECEDOR

Esclarecimento: Esses serviços já estão sendo prestados por alguma empresa? Em caso afirmativo, poderíamos saber qual é a empresa responsável pela prestação dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 3

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

10.15. A Contratada deverá credenciar e tornar disponível outros postos para abastecimento dos veículos da Contratante, em todo território do Estado da Paraíba, e em especial nos Municípios informados pela Contratante, sempre que houver interesse dela, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência. O prazo para credenciamento será de 30 dias, a contar da solicitação da unidade gestora.

Esclarecimento: Entendemos que o prazo de 30 (trinta) dias abrange todo o processo de implantação sistêmica, incluindo a criação do banco de dados, o cadastro de veículos e condutores fornecidos pela CONTRATANTE, o treinamento remoto dos gestores, a apresentação dos estabelecimentos credenciados, a entrega dos cartões magnéticos, entre outros procedimentos necessários à implantação. Ressaltamos que, para o início efetivo da implantação, será imprescindível o envio dos dados da contratante, incluindo as informações cadastrais dos veículos e condutores, bem como as informações financeiras e de empenhos. Portanto, o prazo de implantação começará a contar a partir do envio desses dados. Estamos corretos?

Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 4

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: FATURAS/NOTAS FISCAIS

Esclarecimento: Referente a emissão de Faturas e Notas fiscais, entendemos que a Rede credenciada emitirá a nota fiscal referente ao consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a Gerenciadora somente emitirá uma fatura referente ao FECHAMENTO do período deste consumo, dispensando-se, então, a

<https://mail.google.com/mail/u/1/?ik=79b5a14e7c&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1860450177297000713&simpl=msg-f:1860450177297000713&simpl=msg-f:1860450456468107153&simpl=msg-a:r-354469...> 2/5



23/03/2026, 15:55

Gmail - Pedido de Esclarecimento/PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAIBA

emissão de nota fiscal pela Contratada.
Estamos certos do entendimento?

Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 5

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: CODIGO DE BARRAS

Esclarecimento: Para facilitar a identificação e conciliação automática dos pagamentos, a fatura conterá mecanismo de identificação automatizada (código de barras, QR Code ou tecnologia equivalente), eliminando a necessidade de conciliações manuais. Solicitamos confirmação se este formato atende às exigências de pagamento estabelecidas neste edital, em alinhamento com as práticas adotadas em processos similares, como o Pregão 003/2025 do Governo do Estado do Paraná."

Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 6

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: DISTÂNCIA PEQUENA ENTRE POSTOS (ABAIXO DE 150KM)

7.2.1 A contratada deverá dispor de ampla rede de postos conveniados, em todas as regiões do Estado da Paraíba-PB, de forma que a distância máxima entre dois postos de municípios distintos não seja maior que 80 Km, além disso, deve promover credenciamento de outros a pedido da Contratante, de acordo com as necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos e a perfeita trafegabilidade dos veículos e da continuidade dos serviços.

Esclarecimento: Considerando que a exigência de 100 km entre postos pode ser excessiva, uma vez que um veículo com tanque cheio percorre até 400 km, entendemos que tal condição pode restringir a competitividade do certame. Com o objetivo de ampliar a participação e obter a melhor proposta, sugerimos a alteração para 150 km, em vez dos 100 km especificados no item mencionado.

Diante do exposto, podemos considerar a distância de 150 km como limite para os postos?

Resposta:

Considerando que os esclarecimentos se fazem necessários para a participação da empresa, contamos com a vossa colaboração e aguardamos retorno.

Atenciosamente,

<https://mail.google.com/mail/u/1/?ik=79b5a14e7c&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1860450177297000713&simpl=msg-f:1860450177297000713&simpl=msg-f:1860450456468107153&simpl=msg-a:r-354469...> 3/5



Assinado com senha por [COP62608] [SENHA] JOSÉ MARCIANO MENDES DE ARAÚJO em 23/03/2026 - 15:57hs.
Documento Nº: 9987701.88448979-9029 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9987701.88448979-9029>



23/03/2026, 15:55

Gmail - Pedido de Esclarecimento/PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAIBA

Laryssa Oliveira
Licitação

(19) 3518-7000

Rua Açú, 47 - Alphaville Empresarial - Campinas/SP



Laryssa Silva Oliveira <laryssa.oliveira@primebeneficios.com.br>
Para: "pbruralcpl@gmail.com" <pbruralcpl@gmail.com>
Cc: licitaprime <licitaprime@primebeneficios.com.br>

23 de março de 2026 às 08:03

Pedido de Esclarecimento/PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAIBA

9.15. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante não deverá ser superior a 08 (oito) horas úteis.

Esclarecimento: Entendemos que para atendimento do item supracitado, onde se refere a solicitação de solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, disponibilizaremos equipe técnica especializada que analisará e reestabelecerá o sistema no menor tempo hábil, tendo em vista a necessidade de utilização por parte da Contratante. Estamos corretos em nosso entendimento de que atenderemos ao solicitado?

Atenciosamente,

Laryssa Oliveira
Licitação

(19) 3518-7000

Rua Açú, 47 - Alphaville Empresarial - Campinas/SP



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Comissão Licitação <pbruralcpl@gmail.com>
Para: Laryssa Silva Oliveira <laryssa.oliveira@primebeneficios.com.br>

23 de março de 2026 às 09:12

Bom dia!

Recebido.

Att,

<https://mail.google.com/mail/u/1/?ik=79b5a14e7c&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1860450177297000713&simpl=msg-f:1860450177297000713&simpl=msg-f:1860450456468107153&simpl=msg-a:r-354469...> 4/5



Assinado com senha por [COP62608] [SENHA] JOSÉ MARCIANO MENDES DE ARAÚJO em 23/03/2026 - 15:57hs.
Documento N°: 9987701.88448979-9029 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9987701.88448979-9029>



COPPRC:202600002V02

23/03/2026, 15:55

Gmail - Pedido de Esclarecimento/PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAIBA



Comissão Especial de
Licitações - CEL

+55 83 99657-9101

(Exclusivamente WhatsApp)

pbruralcpl@gmail.com



[Texto das mensagens anteriores oculto]

<https://mail.google.com/mail/u/1/?ik=79b5a14e7c&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1860450177297000713&simpl=msg-f:1860450177297000713&simpl=msg-f:1860450456468107153&simpl=msg-a:r-354469...> 5/5



Assinado com senha por [COP62608] [SENHA] JOSÉ MARCIANO MENDES DE ARAÚJO em 23/03/2026 - 15:57hs.
Documento Nº: 9987701.88448979-9029 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9987701.88448979-9029>





RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO
SOLICITANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

Trata-se de solicitações de esclarecimentos encaminhadas via e-mail no dia 23 de março de 2026, de forma tempestiva, pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90001/2026.

Seguem as respostas aos questionamentos suscitados:

ESCLARECIMENTO Nº 1

DIVERGÊNCIA NO PRAZO DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega e do aceite da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA ao servidor competente, e desde que efetivamente prestados os serviços.

6.1 O pagamento será realizado mensalmente, em conformidade com a proposta da contratada e os veículos efetivamente utilizados, mediante apresentação de fatura mensal, no prazo máximo de 15 dias após apresentação da fatura acompanhada da respectiva documentação de comprovação de regularidade fiscal.

Esclarecimento: Identificamos uma divergência no prazo de pagamento, nos itens 12.1 do TR e 6.1 da Minuta de Contrato. Qual seria o prazo correto a ser considerado?

R: A fatura será emitida mensalmente com o respectivo pagamento em até 15 dias.

ESCLARECIMENTO Nº 2

ATUAL FORNECEDOR

Esclarecimento: Esses serviços já estão sendo prestados por alguma empresa? Em caso afirmativo, poderíamos saber qual é a empresa responsável pela prestação dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

R: Atualmente não há contrato em execução.



ESCLARECIMENTO Nº 3

PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

10.15. A Contratada deverá credenciar e tornar disponível outros postos para abastecimento dos veículos da Contratante, em todo território do Estado da Paraíba, e em especial nos Municípios informados pela Contratante, sempre que houver interesse dela, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência. O prazo para credenciamento será de 30 dias, a contar da solicitação da unidade gestora.

Esclarecimento: Entendemos que o prazo de 30 (trinta) dias abrange todo o processo de implantação sistêmica, incluindo a criação do banco de dados, o cadastro de veículos e condutores fornecidos pela CONTRATANTE, o treinamento remoto dos gestores, a apresentação dos estabelecimentos credenciados, a entrega dos cartões magnéticos, entre outros procedimentos necessários à implantação. Ressaltamos que, para o início efetivo da implantação, será imprescindível o envio dos dados da contratante, incluindo as informações cadastrais dos veículos e condutores, bem como as informações financeiras e de empenhos. Portanto, o prazo de implantação começará a contar a partir do envio desses dados.
Estamos corretos?

R: Não, pois será adotado o mesmo prazo estabelecido para emissão de cartões, conforme disciplinado no item 9 do Termo de Referência, que é de 15 (quinze) dias. Sendo que neste caso contados a partir da assinatura do contrato.

ESCLARECIMENTO Nº 4

FATURAS/NOTAS FISCAIS

Esclarecimento: Referente a emissão de Faturas e Notas fiscais, entendemos que a Rede credenciada emitirá a nota fiscal referente ao consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a Gerenciadora somente emitirá uma fatura referente ao FECHAMENTO do período deste consumo, dispensando-se, então, a emissão de nota fiscal pela Contratada.

Estamos certos do entendimento?

R: Não. A contratada, além da fatura, deverá emitir a nota fiscal de serviços.



ESCLARECIMENTO Nº 5

CODIGO DE BARRAS

Esclarecimento: Para facilitar a identificação e conciliação automática dos pagamentos, a fatura conterá mecanismo de identificação automatizada (código de barras, QR Code ou tecnologia equivalente), eliminando a necessidade de conciliações manuais. Solicitamos confirmação se este formato atende às exigências de pagamento estabelecidas neste edital, em alinhamento com as práticas adotadas em processos similares, como o Pregão 003/2025 do Governo do Estado do Paraná."

R: O pagamento será efetuado via transferência bancária, conforme item 12.13 do Termo de Referência.

ESCLARECIMENTO Nº 6

DISTÂNCIA PEQUENA ENTRE POSTOS (ABAIXO DE 150KM)

7.2.1 A contratada deverá dispor de ampla rede de postos conveniados, em todas as regiões do Estado da Paraíba-PB, de forma que a distância máxima entre dois postos de municípios distintos não seja maior que 80 Km, além disso, deve promover credenciamento de outros a pedido da Contratante, de acordo com as necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos e a perfeita trafegabilidade dos veículos e da continuidade dos serviços.

Esclarecimento: Considerando que a exigência de 100 km entre postos pode ser excessiva, uma vez que um veículo com tanque cheio percorre até 400 km, entendemos que tal condição pode restringir a competitividade do certame. Com o objetivo de ampliar a participação e obter a melhor proposta, sugerimos a alteração para 150 km, em vez dos 100 km especificados no item mencionado.

Diante do exposto, podemos considerar a distância de 150 km como limite para os postos?

R: No que se refere ao ponto abordado, esclarecemos que o Item 7.2.1 do Termo de Referência já foi objeto de solicitação de esclarecimento pela empresa TICKET LOG à qual foi dada acolhimento conforme publicação na plataforma Compras.gov.br (Quadro Informativo) e no site oficial do Projeto Cooperar do Estado da Paraíba - www.cooperar.pb.gov.br/downloads.



Desta forma, restou considerado o entendimento de que a Gerenciadora deverá possuir estabelecimentos credenciados onde o Contratante possui unidade, bem como estabelecimentos credenciados nas cidades mais visitadas pelo Contratante e nas “cidades-rotas” onde ocorreram mais abastecimentos, sendo que, no caso de novas necessidades, a Gerenciadora poderá realizar novos credenciamentos conforme for surgindo a demanda dentro dos prazos estabelecidos no edital.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.15. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante não deverá ser superior a 08 (oito) horas úteis.

Esclarecimento: Entendemos que para atendimento do item supracitado, onde se refere a solicitação de solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, disponibilizaremos equipe técnica especializada que analisará e reestabelecerá o sistema no menor tempo hábil, tendo em vista a necessidade de utilização por parte da Contratante. Estamos corretos em nosso entendimento de que atenderemos ao solicitado?

R: Caso a solução do problema técnico demande um prazo superior a 08 horas úteis, poderá ser acordado entre as partes um prazo mais dilatado.

João Pessoa/PB, 23 de março de 2026.

José Marciano Mendes de Araújo
Pregoeiro



24/03/2026, 11:07

Gmail - URGENTE!!- Pedido de Esclarecimento/PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAIBA



Comissão Licitação <pbruralcpl@gmail.com>

URGENTE!!- Pedido de Esclarecimento/PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAIBA

1 mensagem

Laryssa Silva Oliveira <laryssa.oliveira@primebeneficios.com.br>
Para: "pbruralcpl@gmail.com" <pbruralcpl@gmail.com>
Cc: licitaprime <licitaprime@primebeneficios.com.br>

23 de março de 2026 às 14:48

Pedido de Esclarecimento/PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAIBA

Senhor Pregoeiro,

Tendo em vista as disposições constantes no edital e o aviso publicado no portal referente à forma de aplicação do percentual de desconto, solicitamos, por gentileza, os seguintes esclarecimentos para correta elaboração da proposta e participação na fase de lances:

EDITAL:

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1 Orçamento Estimado da Contratação

| Item | Objeto | Quantidade | Valor Unitário*1 | Percentual Médio de Desconto**2 | Valor Total Estimado |
|-------------|----------------|------------|------------------|---------------------------------|----------------------|
| 01 | Gasolina Comum | 120.000L | R\$ 5,95 | 4,11% | R\$ 684.654,60 |
| 02 | Diesel S-10 | 1.200L | R\$ 5,89 | 4,11% | R\$ 6.777,50 |
| Valor Total | | | | | R\$ 691.432,10 |

AVISO PORTAL:

Avisos (1) Impugnações (1) Esclarecimentos (2)

13/03/2026 13:31



Senhores licitantes.

Para fins de elaboração da proposta de preços, o percentual de desconto ofertado deve ser aplicado sobre o valor total estimado da contratação de R\$ 721.068,00 (setecentos e vinte e um mil e sessenta e oito reais).

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=79b5a14e7c&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1860475954410546451&simpl=msg-f:1860475954410546451>

1/6



24/03/2026, 11:07

Gmail - URGENTE!!- Pedido de Esclarecimento/PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAIBA

Itens

| | | | |
|---|---------------------------------------|---|---|
| 1 | CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS | Quantidade solicitada 1 Unidade fornecimento UNIDADE | Valor estimado (unitário) R\$ 691.432.1000 Proposta não cadastrada |
|---|---------------------------------------|---|---|

Considerando que o edital menciona a exigência de percentual mínimo de desconto de 4,11%, o qual resulta no valor estimado de R\$ 691.432,10, bem como o aviso no portal informando que o percentual de desconto deverá ser aplicado sobre o valor total estimado de R\$ 721.068,00, solicitamos confirmar o entendimento abaixo:

1) O valor cadastrado no portal para fins de disputa (R\$ 691.432,10) já contempla a aplicação prévia do desconto mínimo de 4,11% previsto em edital?

Em caso positivo, entendemos que todos os lances ofertados na fase de disputa corresponderão a descontos adicionais, os quais serão subtraídos do percentual mínimo já estabelecido.

Exemplo:

Caso a licitante ofereça lance correspondente a 0,05%, o desconto total considerado para fins contratuais será de 4,16% (4,11% + 0,05%).

Está correto esse entendimento?

2) Alternativamente, considerando o aviso publicado no portal, entendemos que o valor base ("valor zero") para aplicação dos descontos seria R\$ 721.068,00, sendo assim, todo percentual ofertado na fase de disputa (ex.: 0,01%, 1,00%, 5,00%, etc.) será aplicado diretamente sobre esse valor, sem qualquer somatória com o percentual mínimo de 4,11% mencionado no edital, sendo este apenas um parâmetro estimativo.

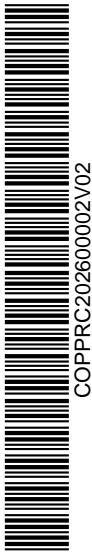
Está correto esse entendimento?

Diante das possíveis interpretações, solicitamos a confirmação expressa de qual metodologia será adotada para cálculo do desconto efetivo a ser considerado para fins de julgamento e contratação, a fim de garantir a isonomia entre os licitantes e a correta formulação das propostas.

Desde já agradecemos a atenção e ficamos no aguardo do retorno.

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=79b5a14e7c&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1860475954410546451&simpl=msg-f:1860475954410546451>

2/6





RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO
SOLICITANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

Trata-se de solicitações de esclarecimentos encaminhadas via e-mail no dia 23 de março de 2026, de forma tempestiva, pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90001/2026.

Seguem as respostas aos questionamentos suscitados:

Senhor Pregoeiro,

Tendo em vista as disposições constantes no edital e o aviso publicado no portal referente à forma de aplicação do percentual de desconto, solicitamos, por gentileza, os seguintes esclarecimentos para correta elaboração da proposta e participação na fase de lances:

Considerando que o edital menciona a exigência de percentual mínimo de desconto de 4,11%, o qual resulta no valor estimado de R\$ 691.432,10, bem como o aviso no portal informando que o percentual de desconto deverá ser aplicado sobre o valor total estimado de R\$ 721.068,00, solicitamos confirmar o entendimento abaixo:

1) O valor cadastrado no portal para fins de disputa (R\$ 691.432,10) já contempla a aplicação prévia do desconto mínimo de 4,11% previsto em edital?

Em caso positivo, entendemos que todos os lances ofertados na fase de disputa corresponderão a descontos adicionais, os quais serão subtraídos do percentual mínimo já estabelecido.

Exemplo:

Caso a licitante ofereça lance correspondente a 0,05%, o desconto total considerado para fins contratuais será de 4,16% (4,11% + 0,05%).

Está correto esse entendimento?

R: Sim.



2) Alternativamente, considerando o aviso publicado no portal, entendemos que o valor base ("valor zero") para aplicação dos descontos seria R\$ 721.068,00, sendo assim, todo percentual ofertado na fase de disputa (ex.: 0,01%, 1,00%, 5,00%, etc.) será aplicado diretamente sobre esse valor, sem qualquer somatória com o percentual mínimo de 4,11% mencionado no edital, sendo este apenas um parâmetro estimativo.

Está correto esse entendimento?

R: Não.

Diante das possíveis interpretações, solicitamos a confirmação expressa de qual metodologia será adotada para cálculo do desconto efetivo a ser considerado para fins de julgamento e contratação, a fim de garantir a isonomia entre os licitantes e a correta formulação das propostas.

João Pessoa/PB, 24 de março de 2026.

José Marciano Mendes de Araújo
Pregoeiro

